

PARECER TÉCNICO

AQUISIÇÃO DE RESPIRADORES DE UTI PARA COMBATE AO COVID-19 - SMS

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS
Coordenadoria de Redes Pré-Hospitalar e Hospitalar - COREPH

Assunto: ANÁLISE DE PROPOSTAS E CATÁLOGOS DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO INVASIVA – RESPIRADORES DE UTI – PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Técnico sobre análise de adequação de DESCRITIVOS TÉCNICOS de Equipamentos de Ventilação Invasiva – Respiradores de UTI – para atender demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, no combate à pandemia do COVID-19. Tal análise considerou os Equipamentos e fornecedores listados abaixo, cuja justificativa de **atendimento/não atendimento** é registrada a seguir.

É breve o relatório, passamos a opinar.

2. DA ANÁLISE DOS FORNECEDORES/EQUIPAMENTOS

2.1. COMPRE CERTO COMÉRCIO VARIEDADES NACIONAIS E IMPORTADOS EIRELI-ME - CNPJ N.º 35.735.981/0001-08

EQUIPAMENTO: SISTEMA MECÂNICO PARA REANIMADOR MANUAL (Nome técnico: Unidade Portátil para Oxigenação)

FABRICANTE: CITYMEDIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS HOSPITALARES – EIRELI - CNPJ: 25.318.297/0001-69

RUA VICE-PREFEITO NELSON FIUZA, 367 BAIRRO: JARDIM TERNURA - TATUÍ/SP



Análise: Trata-se de um AMBU "automatizado". Não é um Respirador de UTI, contendo umidificador, filtros, misturador de oxigênio/ar comprimido, válvulas servo-controladas e outros itens necessários a uma ventilação mecânica eficiente e segura para o paciente. Isso causa um problema sério, pois, não tendo ao menos os filtros no ramo expiratório, a contaminação para o ambiente seria muito alta, atingindo os profissionais de saúde e os demais pacientes. O controle não é microprocessado ou eletrônico, trata-se apenas de um mecanismo de acionamento de um reanimador manual, não se tratando de um equipamento invasivo para pacientes graves em UTI.

Destacamos trechos do próprio manual do fabricante:

“Tipo de ambiente destinado ao equipamento:

- Hospitais e Clínicas;***
- Laboratórios Clínicos;***
- Consultórios e Ambulatórios;***

Indicação de Uso / Finalidade:

Trata-se de um Sistema Mecânico otimizado para automatização de uso de Ressuscitador Manual, projetado e desenvolvido para atender o atendimento emergencial da “Pandemia Covid-19” afim de suprir o suporte ventilatório a pacientes acometidos por síndrome respiratória aguda, para ser utilizado pelo corpo clínico de forma semelhante a um ressuscitador manual”.

Constata-se pela apresentação do catálogo/proposta que o Instrumento oferecido não atende às exigências de um RESPIRADOR DE UTI.

2.2. ANDARY E CIA. LTDA. - CNPJ N.º 29.651.468/0001-28

EQUIPAMENTO: SISTEMA MECÂNICO PARA REANIMADOR MANUAL (Nome técnico: Unidade Portátil para Oxigenação)

FABRICANTE: CITYMEDIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS HOSPITALARES – EIRELI - CNPJ: 25.318.297/0001-69

RUA VICE-PREFEITO NELSON FIUZA, 367 BAIRRO: JARDIM TERNURA - TATUÍ/SP



Análise: Trata-se Do mesmo equipamento anterior com fornecedor diferente. É um AMBU "automatizado". Não é um Respirador de UTI, contendo umidificador, filtros, misturador de oxigênio/ar comprimido, válvulas servo-controladas e outros itens necessários a uma ventilação mecânica eficiente e segura para o paciente.

Constata-se pela apresentação do catálogo/proposta que o Instrumento oferecido não atende às exigências de um RESPIRADOR DE UTI.

2.3. FÓRMULA 3 - EIRELI-ME - CNPJ N.º 11.101.878/0001-30

**EQUIPAMENTO: VENTILADOR MECÂNICO/ELETRÔNICO
MICROPROCESSADO
FABRICANTE: NÃO INFORMADO
MODELO: NÃO INFORMADO**

Análise: Trata-se de um Ventilador de UTI onde o fornecedor não informou o Fabricante/Modelo do equipamento, nem os dados necessários a uma análise mais apurada, como os MODOS DE VENTILAÇÃO, TEMPOS INS/EX, FREQUÊNCIA, PEEP, MONITORAMENTO E ALARMES, o que impede uma análise segura.

Constata-se pela apresentação do catálogo/proposta que o Instrumento oferecido não atende às exigências de um RESPIRADOR DE UTI.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo e com base nos argumentos aqui listados, nos Princípios do Direito Administrativo e com fulcro na lei 8.666/93, sou de parecer que nenhum destes itens analisados atende tecnicamente às



exigências para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO INVASIVA –
RESPIRADORES DE UTI – COMBATE AO COVID-19 – PARA ATENDER
DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.

Este é o parecer.

Fortaleza, 30 de abril de 2020

Franklin Ramos de Carvalho - SMS
Engenheiro Eletricista / Engenheiro Clínico - CREA 180730857-0